Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 514/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/1111/2018
PROTOCOLO	: 1884853
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
JURISDICIONADO	: HELIO PELUFFO FILHO
INTERESSADO	: FRANCINEIDE F.M.P DE VIZEU MORALLES - EPP
VALOR	: R$ 1.035.999,96
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da execução financeira do contrato que realizada em conformidade com a lei 4.320/1964, e demais legislação aplicável à matéria, comprovada por meio da documentação encaminhada de modo completo em observância às orientações contidas nas normas regulamentares desta Corte, evidenciando o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação, pagamento).

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 19 a 22 de julho de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 244/2017, celebrado entre o Município de Ponta Porã - MS e a empresa Francineide F.M.P de Vizeu Moralles – EPP., por atendimento aos termos previstos nos arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4320/1964.

Campo Grande, 22 de julho de 2021.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Tratam os presentes autos da execução financeira do Contrato Administrativo n. 244/2017, que foi celebrado entre o Município de Ponta Porã - MS e a empresa Francineide F.M.P de Vizeu Moralles – EPP., ao custo inicial de R$ 1.035.999,96 (um milhão trinta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Salientamos que as fases relativas ao respectivo processo licitatório – Pregão Presencial n. 89/2017 e à formalização do Contrato Administrativo n. 244/2017, foram julgadas regulares por meio do Acórdão AC02-396/2020 (peça 37).

Quanto à execução financeira do Contrato Administrativo n. 244/2017, ao analisar os documentos carreados aos autos a equipe técnica especializada apresentou manifestação no sentido da sua regularidade (peça 40).

Instado a emitir parecer, o Representante do Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual (peça 41).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

2. RAZÕES DE MÉRITO

Os autos vieram conclusos para apreciação e julgamento da 3ª fase da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas. Assim sendo, passo a examinar os aspectos relativos à execução contratual.

2.1. Execução financeira do Contrato Administrativo n. 244/2017

De acordo com os elementos que se encontram nos autos e, conforme levantamento financeiro elaborado pela equipe técnica especializada (peça 40), foram executados os seguintes valores finais na execução contratual:

- Saldo de Empenho: R$ 172.666,66

- Ordens de Pagamento: R$ 172.666,66

- Notas Fiscais: R$ 172.666,66

Portanto, os dados acima apontados e os documentos trazidos ao presente processo evidenciam ter havido o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação, pagamento), em atenção às disposições contidas nos arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4320/1964.

São essas as razões que dão fundamento à declaração de voto feita a seguir.

DISPOSITIVO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o parecer do Representante do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 121, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **VOTO**:

- Pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 244/2017, por atendimento aos termos previstos nos arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4320/1964.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 22 de julho de 2021.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

ARN/dssm